



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Processo nº 380/2019.

A Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, torna público que está encerrado o prazo para intenção de recurso, o que está comprovado nos autos do processo a ausência de qualquer intenção de recurso, portanto esta comissão declara a empresa Antônio Fernandes Barros Lima Junior (Digital Comunicação), vencedora da licitação na modalidade CONCORRENCIA, n.º 001/209, do tipo MELHOR TÉCNICA.

Assim será encaminhado o processo para homologação e adjudicação pelo Presidente desta Autarquia Federal.

Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Especial de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 16h00min ou pelos e-mails: cpl@corenam.gov.br e selic@corenam.gov.br.

Manaus - AM, 03 de abril de 2020.

Abraão dos Matos Azevedo
Presidente da CEL

Portaria Coren-AM N.º 998 de 05 de dezembro de 2019.

Observação 1: Este aviso será publicado no dia 29/01/2020, nos canais:

- a) Diário Oficial da União - DOU; e,
- b) Site do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

Conforme, incisos I e III, art. 21º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao

Página 1 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.”